

01-0273/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0273/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0273/2003 DE 06/05/03

PROPOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

30

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO IDIOMA PORTUGUÊS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FINANCEIROS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CIDADE DE SÃO PAULO."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:14:45

00000019009-86



ARQUIVADO EM 17/7/2003

8/ CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAI 2003
Constituição e Justiça
Trabalho e Emprego
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
P. PRESID. NTE

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0273/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização exclusiva do Idioma Português em todos os estabelecimentos comerciais, financeiros, industriais e de prestação de serviços na cidade de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Torna-se obrigatória a utilização do idioma Português na comunicação em todos os estabelecimentos comerciais, financeiros, industriais e de prestação de serviços na cidade de São Paulo

Art. 2º -Fica proibida a utilização de quaisquer outros idiomas sob pena de multa de advertência e na reincidência multa de R\$ 500,00 ao proprietário

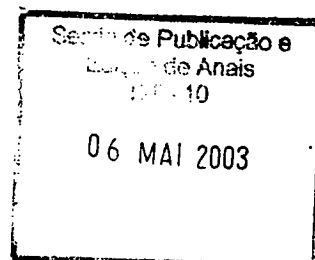
Art. 3º- A proibição abrange também conversas entre os funcionários e responsáveis pelo estabelecimento

At 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Cruz
Vereador - Líder do PRONA



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz

Líder do PRONA

JUSTIFICATIVA

A comunicação em língua diferente do português causa constrangimento a todas as pessoas que utilizam serviços em estabelecimentos comerciais, industriais financeiros e de prestação de serviços

Por não entender o idioma os consumidores ficam sem informação real do que esta sendo conversado, atitude que pode ferir seus direitos uma vez que não é possível entender se a conversa trará algum benefício ou prejuízo

O idioma no Brasil é o português e somente ele deve ser utilizado em todos os locais



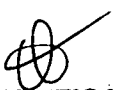
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-273 de 20 03 21 05 03 (a) Adelina *CA*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 21-05-03
Lei 13.100/00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

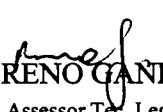
Ao Nobre Vereador MANOEL CRUZ:
Para se manifestar sobre a Lei 13.100/00.

27/5/03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador MANOEL CRUZ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/5/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Nosso Projeto deve que não possa
ser feito o idioma diferente do
portugues. Mesmo nas colônias de outros
países, continuar com o português
do projeto Manoel Guez

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 29 03 03

(a) Solange Rainha dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-243 de 20 03 29/5/03

(a)

Solange Assone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

O presente projeto deve ser RESTITUÍDO ao autor nos termos do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista que o Projeto apresentado não altera a Lei nº 13.100/00, publicada no D.O .M. de 14/12/00, com o mesmo objetivo, cabendo, no entanto, conforme o § 2º do citado artigo, recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 311 e 312.

29/5/03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador MANOEL CRUZ.

Para ciência e devolução, facultada a apresentação de recurso da decisão do Sr. Presidente, no prazo regimental.

29/5/03

30


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha 05 nº

Em 15/07/03

(a)

Mirandolina M. Lucas
Assistente de Chefia Técnica

Matrícula 10917



Folha nº 05 de pros.
nº 273 de 2003
Mirandolina M.T. Luccas
Assistente de Cleria Técnica
Registro 10.913

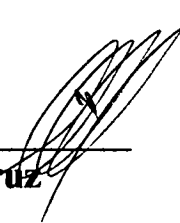
DETERMINAÇÃO
26 JUN 2003
PRESIDENTE

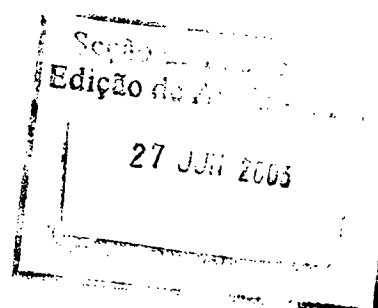
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1290/2003

Requeiro nos termos regimentais , a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei n° 0273/2003 de minha autoria , não se fazendo mais necessaria sua tramitacao

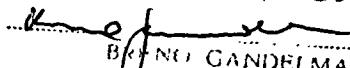
Sala das Sessoes


Vereador Manoel Cruz
Líder do Prona



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

15-07-2003


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	05 fls.
Arquivo em	1717103
O Func.º	AMB

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Publ. no DOM

14/12/00

Pg 46 Col 2

LEI 13.100 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Projeto de Lei 1150/1997)
(Vereadora Lídia Correa)

Proíbe o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de palavras em língua estrangeira nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Quando o uso de palavras em língua estrangeira for imprescindível, os estabelecimentos prestadores de serviços ficam obrigados a usar a correspondente palavra, em língua nacional, na mesma forma e tamanho.

Art. 3º - Fica estipulada multa correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR's para os infratores, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Ficam resguardadas dos efeitos da presente lei os bairros que abrigam colônias estrangeiras, mantendo, dessa forma, o direito de utilização de suas línguas maternas nas diversas modalidades de prestação de serviços e nos espaços públicos, desde que mantenham correspondente divulgação em língua portuguesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz